

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. JEFFERSON CAMPOS)

Obriga os Centros de Zoonoses a receber animal doméstico entregue por pessoa que não disponha dos meios para cuidar do animal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Centros de Zoonoses ou órgão congênere estão obrigados a receber e dar abrigo a animal doméstico entregue por tutor ou responsável que declare não dispor de condições para cuidar do animal.

Art. 2º A recusa em receber o animal sujeitará o servidor público responsável às penalidades previstas na lei que disponha sobre seu regime disciplinar.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, no seu art. 225, estabelece que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todo cidadão brasileiro e, dentre as incumbências atribuídas ao Poder Público para assegurar a efetividade desse direito está “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

A lei dos crimes ambientais considera crime praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, com pena de detenção de três meses a um ano e multa. Essa penalidade foi recentemente aumentada para reclusão de



dois a cinco anos, multa e proibição de guarda quando se tratar de cão ou gato (Lei nº 14.064, de 2020).

É inegável que houve um avanço significativo na conscientização da sociedade brasileira sobre os direitos dos animais, avanço esse que se reflete na evolução da legislação, tanto federal quanto dos estados. Mas é evidente também que ainda há muito trabalho a fazer para que esses direitos sejam efetivamente assegurados.

A Organização Mundial da Saúde estima que só no Brasil existam mais de 30 milhões de animais abandonados, entre 10 milhões de gatos e 20 milhões de cães. As organizações que trabalham resgatando animais de rua relatam que a situação piorou durante a pandemia: no início aumentou a taxa de adoção mas, com o prolongamento da crise sanitária, o fim do auxílio emergencial e o aumento do desemprego, aumentou o número de animais abandonados (e diminuiu o volume de doações para as organizações de proteção aos animais). Para piorar, no início da pandemia as pessoas ficaram com medo de que os animais pudessem transmitir o coronavírus, e abandonaram cães e gatos.

A maioria dos animais abandonados não é resgatada e sofre com fome, doenças, exposição ao tempo, riscos de atropelamento e traumas que interferem em seu bem-estar mental e comportamento.

Com o propósito de reduzir o número de animais abandonados estamos propondo que os Centros de Zoonoses ou órgão congênere sejam obrigados a receber e dar abrigo a animal doméstico entregue por tutor ou responsável que declare não dispor de condições para cuidar do animal.

Em face da relevância do tema, esperamos contar com apoio dos nossos ilustres Pares na Casa para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado JEFFERSON CAMPOS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jefferson Campos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213967614900>



2021-15926

3

Apresentação: 07/10/2021 11:02 - Mesa

PL n.3481/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jefferson Campos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213967614900>

